



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SP REGULA

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 27/SSO/2004

TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB – EM EXTINÇÃO E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA.

A AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB – EM EXTINÇÃO, autarquia municipal instituída pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.708/0001-00, por seu PRESIDENTE, conforme atribuições conferidas pela Portaria do Gabinete do Prefeito nº 196 de 29 de novembro de 2021, doravante designada **CEDENTE**, e

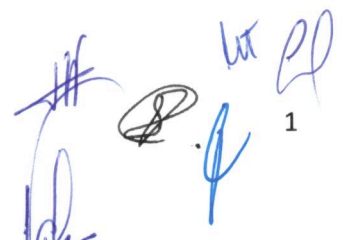
A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA, autarquia municipal instituída pela Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.814.509/0001-55 por seu Diretor-Presidente, conforme atribuições definidas no art. 9º da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020 e no art. 8º do Decreto nº 60.173, de 14 de abril de 2021, doravante designada **CESSIONÁRIA**.

E ainda, como interveniente anuente,

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S/A - LOGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.032.886/0001-02, com sede na Avenida Marechal Mário Guedes, nº 221, Município de São Paulo – SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **VALNEI SOUZA NUNES**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, RG nº 57.976.360-2 SSP/SP, CPF/MF nº 110.105.415-87, residente e domiciliado no Município de São Paulo – SP, e por seu Diretor Administrativo-financeiro, **LUCAS RODRIGO FELTRE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 25.593.869 SSP/SP, CPF/MF 173.624.868-55, doravante designada **INTERVENIENTE ANUENTE**.

em cumprimento ao disposto no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto nº 60.941, de 23 de dezembro de 2021, e de acordo com o processo administrativo 8310.2017/0000325-6.

formalizam a transferência da posição contratual de representante do Poder Concedente, o Município de São Paulo, nos termos a seguir declinados.



1

CLÁUSULA 1ª Fica transferida à CESSIONÁRIA a posição contratual ocupada pela CEDENTE no Contrato de Concessão 27/SSO/2004 e respectivos termos aditivos, englobadas as funções e prerrogativas exercidas pela CEDENTE.

CLÁUSULA 2ª As despesas decorrentes deste contrato passam a onerar a dotação orçamentária 81.20.15.452.3.005.6010.3.3.90.39.00.00 e 81.20.15.452.3.005.6010.3.3.90.39.00.08, e as notas fiscais referentes aos serviços deverão ser emitidas com os dados CESSIONÁRIA a partir da celebração deste termo.

Parágrafo único. Ficam mantidas as obrigações orçamentárias decorrentes dos serviços atestados no exercício de 2021, as quais deverão ser pagas pelo Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, cuja gestão foi transferida à CESSIONÁRIA por meio da Lei nº 17.433/20, alterada pela Lei nº 17.720/21 e regulamentada pelo Decreto nº 60.941, de 23 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 3ª Transferem-se, ainda, à CESSIONÁRIA os créditos decorrentes da aplicação de penalidades contratuais au tuadas pela CEDENTE até a data da publicação do extrato deste termo aditivo em diário oficial.

CLÁUSULA 4ª Ficam mantidas as disposições contratuais do Contrato de Concessão, bem como os ajustes realizados pelos Termos de Compromisso Ambiental de 2007 e 2012.

CLÁUSULA 5ª No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste termo a CESSIONÁRIA notificará a INTERVENIENTE ANUENTE para que, em cumprimento às cláusulas 6.7; 8.2, item XXII; 18; Anexo I e Anexo III do Contrato de Concessão 27/SSO/2004 promova as alterações formais necessárias, inclusive a regularização da garantia prestada ao Município, podendo, ainda, a CESSIONÁRIA solicitar a apresentação de documentos relacionados à regularidade da INTERVENIENTE ANUENTE nos aspectos fiscal, trabalhista e administrativo, bem como informações adicionais acerca da situação da prestação do serviço e do cumprimento das demais obrigações contratuais.

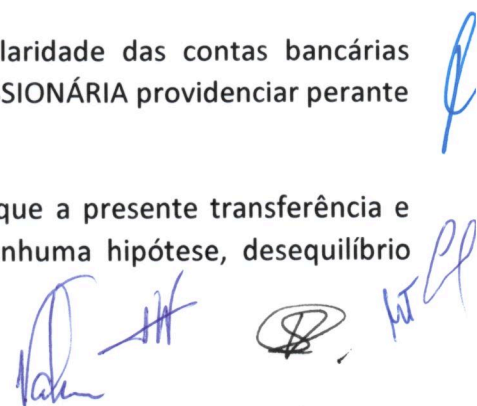
CLÁUSULA 6ª A CEDENTE transferirá à CESSIONÁRIA todo o acervo técnico e documental relacionado à gestão e fiscalização do contrato de concessão, inclusive aqueles em formato digital.

CLÁUSULA 7ª A CESSIONÁRIA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação do extrato desse contrato, manifestar-se sobre o interesse em prosseguir com eventuais requisições de serviço já encaminhadas pela CEDENTE à INTERVENIENTE ANUENTE, mas que ainda não tenham sido formalizadas como termo aditivo ou apostilamento, na forma da lei.

Parágrafo único. O disposto na presente cláusula não se aplica aos pedidos já formalizados para realização das revisões ordinárias relativas ao segundo e terceiro quinquênios da concessão, tampouco a eventuais pedidos já formalizados ou não de revisão extraordinária decorrentes da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, os quais serão processados e decididos no âmbito das competências da CESSIONÁRIA, respeitadas as determinações emanadas pelos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública.

CLÁUSULA 8ª A CEDENTE transfere, ainda, por este ato, a titularidade das contas bancárias necessárias à gestão e fiscalização do contrato de concessão, cabendo à CESSIONÁRIA providenciar perante as instituições financeiras a regularização das informações.

CLÁUSULA 9ª A INTERVENIENTE ANUENTE declara ter ciência de que a presente transferência e decorrentes alterações regulatórias não implica e não implicará, em nenhuma hipótese, desequilíbrio



econômico-financeiro do contrato apto a recomposição, nos termos da cláusula 15.9 do contrato de concessão

CLÁUSULA 10 A interveniente anuente declara ter ciência de que, nos termos da cláusula 18 do contrato de Concessão 27/SSO/2004, deverá atualizar as informações constantes do Plano de Seguros perante a Companhia Seguradora.

E, por estar assim de acordo, assinam o presente em três vias de igual teor, para que produzam seus efeitos legais.

São Paulo, 31 de dezembro de 2021

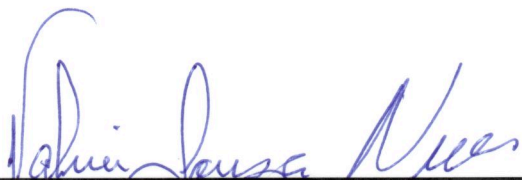


MAURO HADDAD NIERI

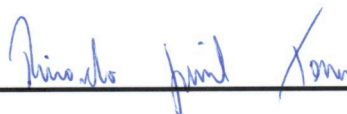
Presidente

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB - Em extinção

Cedente



VALNEI SOUZA NUNES
Diretor-Presidente

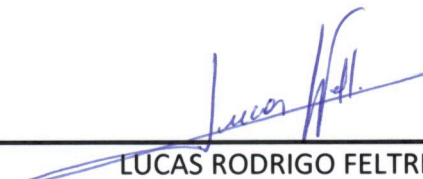


RICARDO EZEQUIEL TORRES

Diretor-Presidente

Agência Reguladora de Serviços Públicos do
Município de São Paulo – SP REGULA

Cessionária



LUCAS RODRIGO FELTRE
Diretor Administrativo-financeiro

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S/A – LOGA
Interveniente anuente

Testemunhas:



Nome: **Vinicius Silva Carneiro**

RG: **37.64.368-6 SSP-SP**



Nome: **Luiz Gustavo Arcevaldo dos Reis**

RG: **18.018.355-0**